



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2021

Processo 024/2021

Pregão Presencial 009/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Aos quinze dias do mês de abril de 2021 o MUNICIPIO DE ARAÚJOS/MG, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida 1º de Janeiro, 1748 – Centro – inscrito no CNPJ sob nº 18.300.996/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAGELA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 995.677.096-53 e do RG nº M-7.614.059, residente e domiciliado nesta cidade nos termos do estabelecido pelos Decretos nºs 255/2010 e 256/2010 e Lei Complementar 123 de 14/12/2006, com aplicação das Leis Federal 10.520/2002 e 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDORA observada às disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

AUTO POSTO NSG LTDA, com sede na Rua Espírito Santo, 1286, Bairro Beira Rio, em Araújos/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.138.126/0001-58, neste ato representada por seu sócio, Sra. Adriana Rivian Soares, residente em Avenida Carlos Cardoso Carvalho, 860, bairro Calais, em Bom Despacho/MG portador da Carteira de Identidade nº M-6.540.636, CPF nº 000.888.636.97.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de forma parcelada de COMBUSTÍVEIS para manutenção das atividades de diversas Secretarias da Administração Municipal, conforme especificado no Anexo I do Edital de Licitação – Pregão Presencial 009/2021.

1.1 – Este instrumento não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

1.2 – As quantidades estimadas poderão sofrer acréscimos e supressões, de acordo com o interesse da Administração e demanda dos setores requisitantes.

1.3 – Será usuário desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo passível, no entanto, Adesão a esta Ata, na forma legal, por qualquer outro ente público de qualquer nível e de qualquer unidade da federação.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 – Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ORIGEM	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	--------------	-----	------	------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

01	ADITIVO ARLA 32	MIL QUIMICA	LITRO	500	2,35	1.175,00
02	ETANOL COMUM	SHELL	LITRO	18.000	3,99	71.820,00
03	GASOLINA ADITIVADA	ROYAL FIC	LITRO	55.000	5,95	327.250,00
04	ÓLEO DIESEL S 10	PETROQUALITY	LITRO	50.000	4,40	220.000,00
05	ÓLEO DIESEL S 500	ALE	LITRO	55.000	4,35	239.250,00
TOTAL GERAL					859,495,00	

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigerão por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 4ª – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – As aquisições, Objeto do presente Termo de Referência, serão gerenciadas por Leonício Bernadino de Brito e fiscalizados por Otávio Nunes, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados, ou ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência, para adoção das providências cabíveis, conforme Lei 8666/93.

4.2 – Caberá à vencedora da licitação, a designação formal de um representante para responder perante a Administração Municipal pela execução do Objeto.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – Os combustíveis deverão ser fornecidos de imediato, mediante entrega da autorização de abastecimento emitido pelo setor de controle de frota.

5.2 – O abastecimento deverá ser realizado dentro do perímetro urbano do município de Araújos, no sistema de abastecimento próprio da CONTRATADA.

5.3 – A empresa vencedora da licitação deverá colocar à disposição da Prefeitura Municipal, uma bomba para cada combustível (item 02, 03, 04 e 05 da Planilha de Especificações – Quadro 01), que deverá ser instalada no raio máximo de 05 (cinco) quilômetros da sede do Almoxarifado Municipal, situado na Avenida Campos Elíseos, nº 1232 – B. Santo Antônio.

CLÁUSULA 6ª – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O Objeto será recebido na forma prevista no Art. 73, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

6.1 – O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

6.1.1 – De acordo com as especificações;

6.1.2 – Nas quantidades corretas e de acordo com a amostra aprovada, quando for o caso;

6.1.4 – No prazo e horário de entrega, previstos nas Requisições de Abastecimento em conformidade com as disposições deste edital.

6.2 – O recebimento definitivo dos bens dar-se-á depois da:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- 6.2.1 – Verificação física para constatar a integridade e qualidade dos mesmos;
- 6.2.2 – Verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial 009/2021.
- 6.3 – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado pelo responsável pelo recebimento dos produtos.
- 6.4 – Se insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído e serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 6.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão Presencial 009/2021.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:

7.1 – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- a) Comunicar à FORNECEDORA alterações administrativas que vierem a ocorrer e que interfiram no fornecimento do produto;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a FORNECEDORA possa executar o Objeto desta licitação;
- c) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no Edital e anexos.

7.2 – DA FORNECEDORA

- a) Disponibilizar o atendimento imediatamente após a formalização da Autorização de Fornecimento, realizando a entrega com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo setor competente;
- b) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos combustíveis, de acordo com as especificações constantes da proposta e do edital de licitação e seus anexos;
- d) Executar, às suas expensas e a critério do CONTRATANTE, os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação do CONTRATANTE, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando em desacordo com as especificações;
- e) Fornecer, quando solicitado, relatório de análise de qualidade dos combustíveis fornecidos;
- f) Entregar as notas fiscais (eletrônicas) ao departamento de Controle da Frotas, acompanhada dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- ✓ Cupom Fiscal;
- ✓ Nota fiscal;
- ✓ Autorizações de abastecimento fornecido pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1 – A Administração Municipal pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento fornecido pelo setor responsável pela frota do município.

8.2 – No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

8.3 – Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

8.4 – O fornecedor apresentará a Nota Fiscal, acompanhada dos originais das provas de regularidade relativas a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais e FGTS (válidas e regulares).

8.5 – O pagamento será executado quinzenalmente, mediante Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser apresentada até o 5º dia útil do período subseqüente ao do fornecimento, e devidamente atestada pelo gestor responsável.

8.6 – A Administração Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.7 – Não será pago o objeto fornecido em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

CLÁUSULA 9ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal negociará com o fornecedor sua redução.

9.2 – Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o Contrato (Autorização de Fornecimento), poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento os respectivos comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

10.1 – Pela Administração Municipal:

10.1.1 – Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- 10.1.2 – Quando o fornecedor não der aceito nas Autorizações de Fornecimento no prazo estabelecido;
- 10.1.3 – Quando o fornecedor der causa ao cancelamento deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8666/93;
- 10.1.4 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.
- 10.1.5 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Municipal.
- 10.2 – Pelo Fornecedor:
- 10.2.1 – Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 10.2.2 – Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 10.3 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 10.4 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no caderno II do Jornal “Minas Gerais”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 10.5 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 10.6 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- 10.7 – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal 8.666/93, a Administração Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela prestadora dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar em sanções previstas na Lei 8666/93.
- 11.2 – Se a proponente vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo a(o) Pregoeira(o) negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.
- 11.3 – Se o proponente vencedor se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:
- 11.3.1 – Advertência escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

11.3.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

11.4 – O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Araújos.

11.5 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da aquisição, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações da Lei Federal nº 9.854/99.

11.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF ou sistemas semelhantes.

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

12.2 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento.

Araújos, 15 de abril de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA RIVIAN SOARES
Pelo Fornecedor:

OTAVIO NUNES
Fiscal

LEONÍCIO BERNADINO DE BRITO
Gestor